



Of. 1376/07 - 08/05/07 - Prefeito
Of. 158/07 - 08/05/07 - Bispo, Pastores etc.
Circ.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 35i-

Protocolo Nº 1002/2007

Campo Mourão, 18/04/07 Horas 09:29

Protocolista

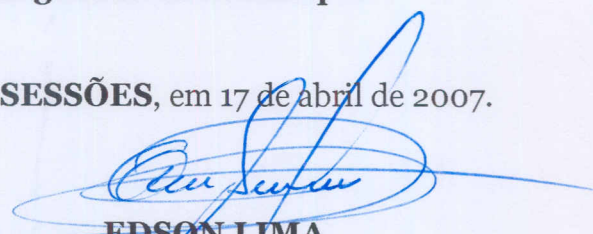
DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões 03 / 05 / 07

PRESIDENTE

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município**, por meio da Fundação Cultural, solicitando a realização do **FESTIVAL DE MÚSICA SACRA –FEMUSCAM**, oficializado pela Lei n.º 431, de 22 de março de 1985, com o intuito de estimular a juventude, no desenvolvimento de seus dons musicais e a difusão da música sacra.

Requer que seja dada ciência do teor desta Indicação ao Senhor Dom Mauro Aparecido dos Santos – Bispo Diocesano, Presidente da OPECAM – Ordem dos Pastores Evangélicos de Campo Mourão, Paróquias e Igrejas evangélicas do Município.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de abril de 2007.


EDSON LIMA

JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº 1002 /2007 () Projeto de Lei nº _____ /2007
() Indicação Legislativa nº _____ /2007 () Projeto de Resolução _____ /2007
() Requerimento _____ /2007 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2007
() Outros _____ /2007 () Moção nº _____ /2007

AUTOR (ES): DR. EASON LIMA

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03 / 05 /2007.

☒ favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

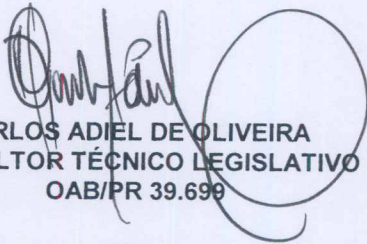
() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.


CARLOS ADIEL DE OLIVEIRA
CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO
OAB/PR 39.699

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
JORNAL DO INTERIOR
Leitura nº 1281 de 24/03/85

LEI Nº 431/85

DE 22 DE MARÇO DE 1985.

SÍNTESE: Oficializa em Campo Mourão o Festival de Músicas Sacras "FEMUSCAM" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficializado em Campo Mourão, o Festival de Músicas Sacras "FEMUSCAM", com o intuito de estimular a juventude, ao desenvolvimento de seus dons musicais, e difusão da música sacra.

Artigo 2º - Todas as normas de funcionamento e regulamentos do Festival, bem como divulgação, local, dia e hora, serão expedidos pela Casa da Cultura - DIVISÃO DE CULTURA - ficando sob sua inteira responsabilidade estas atividades, comunicando à Prefeitura, todos os anos, a época de sua realização.

Artigo 3º - Fica delegado à Casa da Cultura - DIVISÃO DE CULTURA - a perpetuação do "FEMUSCAM", independente do pedido por parte do Prefeito Municipal, para sua realização.

Artigo 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. José Pechowski
Prefeito Municipal

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.* ✓

☐ () existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

? ☐ () Não

? ☐ () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) *não há qualquer óbice.* ✓

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)
☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ (X) *não há qualquer óbice.* ✓

☐ () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ () a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Abril de 2007.

Elías da Silva

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa